

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 39, DE 26 DE MAIO DE 2020

"DISPÕE SOBRE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS PELO DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19."

SILVANIO ANTONIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso VIII, do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO as recentes ocorrências de casos confirmados no âmbito do município onde munícipes foram positivados com o novo Coronavírus COVI-19 e em razão disso orientado o isolamento social e preventivo

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as sanções administrativas aplicáveis pelo descumprimento de medidas de isolamento social e quarentena determinadas pelas autoridades sanitárias locais para prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus COVID-19 no município de Três Palmeiras.

Art. 2º Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação penal e federal pertinente para os efeitos deste decreto considera-se infração a inobservância às condutas determinadas pelas autoridades sanitárias locais e a responsabilidade é imputável a quem lhe deu causa ou tenha concorrido para sua ocorrência seja pessoa física ou jurídica.

Art. 3º A sanção administrativa aplicável a quem cometer infração de que trata este Decreto são as seguintes:

Pessoa física:

I - advertência;

II – multa, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Art. 4º A sanção administrativa de advertência será feita por escrito ao infrator, acompanhada das orientações de providências para adequação da conduta às medidas já determinadas para contenção e enfrentamento do COVID-19 através da legislação federal, estadual e municipal, possuindo finalidade pedagógica.

Art. **5º** A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária pelo infrator podendo ser cumulativa.

Parágrafo único. A multa poderá ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º São competentes para promover a autuação de condutas punidas por este Decreto as autoridades sanitárias, epidemiológicas e de fiscalização do município com poder de polícia no âmbito do território municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Art. 7º A lavratura do auto de infração poderá ser por meio físico ou eletrônico e acompanhado de narrativa, fotos, vídeos captados em logradouros públicos ou em locais privados para fins de comprovação da materialidade da infração.

Art. 8º Aos autuados por descumprimento das normas sanitárias fica assegurado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, em procedimento sumário conduzido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 9º O produto da arrecadação das multas aplicadas em decorrência deste Decreto será destinado ao reforço das medidas de implementação de ações voltadas ao combate e prevenção da pandemia causada pelo Coronavírus.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras/26 de maio de 2020.

SILVÂNIO ANTÓNIO DIAS PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se 26/05/2020

Giovane Spanner Sec. da Administração

